



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

## Interpelação Escrita

### **Exorto o Governo a regular e a esclarecer as diferenças entre os serviços de medicina estética e os serviços de beleza, para salvaguardar os direitos dos consumidores**

Neste últimos anos, têm surgido imensos e variados serviços de estética, anunciando alguns serviços médicos, por isso, é cada vez mais difícil fazer a distinção entre a medicina estética e a cosmética. Apesar de as autoridades terem definido legislação sobre o licenciamento do sector da beleza e estética<sup>1</sup>, ainda não existe em Macau uma diferença relevante entre a medicina estética e os tratamentos de beleza em geral, portanto, muitos estabelecimentos atraem os clientes através da publicidade, recorrendo apenas ao termo “beleza”, mas, inadequadamente, recorrem a tratamentos de beleza médicos. Isto não só representa um risco para a saúde dos consumidores, como se trata de exercício ilegal da medicina. Por isso, em caso de conflito ou de algum incidente, os direitos dos consumidores não podem ser garantidos.

Segundo as afirmações dos Serviços de Saúde proferidas em 2012, de acordo com as disposições da lei vigente, a aplicação das técnicas de medicina estética, tais como, cirurgia plástica, injeções e tratamento com

<sup>1</sup> “Os serviços de estética carecem de regulação, os deputados e o sector respectivo exortam o Governo a reforçar a regulação” [http://my-own-post.com/feature\\_006/](http://my-own-post.com/feature_006/)  
IE-2015-09-18-Wong Kit Cheng (P) BF-APN (1)



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

medicamentos para melhoria da imagem, obriga ao requerimento, junto daqueles Serviços, do respectivo licenciamento para o exercício de actividade privada na área da prestação de cuidados de saúde, e os serviços em causa têm que ser obrigatoriamente assegurados por médicos inscritos.”<sup>2</sup>; “os salões de beleza em geral não podem recorrer ao uso de medicamentos, somente as instituições de medicina estética que possuem licença para o exercício de actividade privada na área da prestação de cuidados de saúde, emitida pelos Serviços de Saúde, desde que prescritos obrigatoriamente por médicos.”<sup>3</sup>; “as instituições de beleza em Macau, de um modo geral, não proporcionam serviços de medicina estética. Estes serviços, quando assegurados por estabelecimentos onde são prestados cuidados de saúde e por clínicas, são sujeitos a fiscalização e são regulamentados pelos Serviços de Saúde.”<sup>4</sup>. Portanto, por outras palavras, consideram-se infracção a prestação de serviços médicos de estética por salões de beleza e a contratação de médicos ou enfermeiros não reconhecidos pelas autoridades locais para a prestação daqueles serviços em local inadequado (por exemplo, hotéis). As autoridades competentes devem reforçar a fiscalização e a aplicação da lei nos estabelecimentos em causa, com vista a acabar com infracções que põem em perigo a saúde da população e que contrariam as regras que determinam o exercício das actividades farmacêuticas.

O sector da cosmética tem-se desenvolvido bastante, portanto, estão

---

<sup>2</sup> Página electrónica do Gabinete de Comunicação Social da RAEM, <http://www.gcs.gov.mo/showNews.php?PageLang=P&DataUcn=64443>

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Página electrónica do Gabinete de Comunicação Social da RAEM, <http://www.gcs.gov.mo/showNews.php?PageLang=P&DataUcn=64539>



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

sempre a surgir novos tipos quer de técnicas quer de equipamentos, como o laser de alta potência, o *liposhaper*, aparelhos de radiofrequência e de luz pulsada, aparelhos para lipoaspiração via ultra-som, etc., e quanto às técnicas, utiliza-se bastante o “botox”, as injeções de ácido hialurónico, a rinomodelação, o aumento mamário, etc.. Todas estas intervenções devem ser asseguradas por profissionais que dominem as técnicas em causa e que saibam como funcionam os equipamentos envolvidos, caso contrário, podem prejudicar os consumidores. Assim, segundo algumas opiniões da sociedade, é necessário criar regimes de licenciamento e de credenciação para os profissionais do sector e para os prestadores daqueles serviços (trabalhadores de salões de beleza, profissionais de saúde, etc.). Para além disso, os equipamentos utilizados devem ser submetidos a testes de eficácia, com vista a prevenir danos e incidentes decorrentes da prestação inadequada de serviços ou do uso incorrecto daqueles equipamentos, situações que podem prejudicar os consumidores.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Gostaria de saber se as autoridades vão prestar esclarecimentos sobre a definição de medicina estética e as diferenças entre estes serviços e os de beleza, tomando, por exemplo, como referência Hong Kong, onde, segundo o relatório do Departamento de Saúde, estão incluídos nos cuidados de saúde a intradermoterapia e as intervenções invasivas através de injeção, implantação e colocação de quaisquer materiais no corpo, e a recolha de sangue, fluidos corporais e tecidos do corpo humano. A introdução da medicina estética no Regime Jurídico de tratamento de litígios decorrentes de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

erro médico, regime este que se encontra em análise na AL, pode permitir a sua regulação apropriada e a salvaguarda dos direitos dos consumidores em caso de conflito ou acidente. Isto vai ser feito?

2. Tendo em conta que tanto os equipamentos como as técnicas modernas na área da medicina estética são cada vez mais complexas e sofisticadas, gostaria de saber se as autoridades vão criar algum regime para que os respectivos tratamentos sejam assegurados por profissionais e prestadores de serviços (por exemplo, os trabalhadores de salões de beleza, profissionais de saúde, etc.) devidamente certificados e por médicos especialistas em medicina estética. As autoridades podem tomar como referência a prática do Interior da China, onde quem presta este tipo de serviços tem de ser médico inscrito ou esteticista detentor de licença com experiência e depois de ter um determinado número de horas de formação, para garantir que têm capacidade para manusear os equipamento e para assegurar os serviços em causa, e podem ainda seguir a experiência de Singapura, onde existe um sistema de avaliação e gestão do risco e de classificação dos serviços estéticos e da utilização dos respectivos equipamentos, o que permite aos consumidores ficarem a par dos riscos, garantindo-se e salvaguardando-se os interesses e a segurança dos consumidores. Vão fazê-lo?

3. Gostaria de saber se o Governo dispõe de algum mecanismo de fiscalização e regulação para os estabelecimentos onde são fornecidos serviços de medicina estética ou vendidos produtos cosméticos, e ainda, se dispõe de mecanismos de divulgação que permitam aos consumidores ficar a



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

saber que em Macau não podem ser efectuadas intervenções médicas nos salões de beleza, e que serviços tais como cirurgia plástica ou injeção de medicamentos têm que ser obrigatoriamente assegurados por médicos inscritos e em instituições de medicina estética devidamente licenciadas. O Governo deve ainda reforçar a fiscalização, no sentido de prevenir que os salões de beleza contrariem a legislação vigente, prestem serviços de medicina estética e pratiquem, ilegalmente, actos médicos, e de evitar que os consumidores sejam vítimas de publicidade falsa e enganosa. O Governo vai fazê-lo?

18 de Setembro de 2015

---

**A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Wong Kit Cheng**